

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Processo Administrativo nº 06.04.01.5/2021-CPL/CM-BOA VISTA DO GURUPI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**PARECER DE JURIDICO FINAL**

Por força da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a locação de veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo Municipal, nos termos constantes do Anexo I, do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021.

Em processo de julgamento, foi vencedora a empresa Construtora Construfort EIRELI, cuja proposta negociada foi de **R\$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscientos e noventa reais), valor unitário do item de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).**

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação da empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.


Emílio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/MA nº 12.341



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

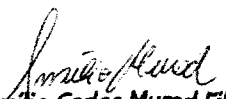
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais, devendo transcorrer o seu curso normal, homologando e adjudicando o certame.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista do Gurupi/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Assessoria Jurídica


Emílio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/MA nº 12.341